



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

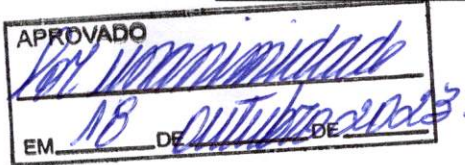
Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

## **PROJETO DE LEI Nº 024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.**



Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

*Assinatura*  
O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR GENIVAL CAVALCANTE TAVARES, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica determinada a implantação de Código de Barras Bidimensional - Código QR (Quick Response), em dimensão e definição de qualidade que possa ser lida por equipamentos eletrônicos, nas placas de obras públicas municipais, cujas informações deverão ser disponibilizadas eletronicamente, com acesso da plataforma digital por computadores, celulares e tablets, mediante acesso vinculado ao sítio eletrônico oficial do Município.

Art. 2º - Durante o acesso à base de dados deverão constar, para fins de fiscalização e transparência pública:

- I – Valor previsto da obra;
- II – População atendida;
- III – Identificação da empresa contratada e documentos executante do contrato;
- IV – Projeto arquitetônico com descrição das imagens;
- V – Pareceres jurídicos;
- VI – Data de previsão de início e conclusão da obra;
- VII – Nome e matrícula do servidor responsável pela fiscalização da obra;
- VIII - Empenhos;
- IX - Notas fiscais de pagamento;
- X - Aditivos contratuais;
- XI – Laudos técnicos;



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

XII – Plantas de engenharia;

XIII – Projetos arquitetônicos

XIV – Processo licitatório;

XV – Boletins de medição;

XVI – Ordens de pagamento;

XVII - Outras informações necessárias.

Parágrafo único. O órgão municipal responsável pela fiscalização da obra deverá ainda disponibilizar para consulta, relatórios mensais sobre a execução e avanço da obra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de setembro de 2023.

GENIVAL CAVALCANTE TAVARES

Vereador



# Câmara Municipal de Bom Conselho

CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

Rua Vidal de Negreiros, 34 - CEP: 55330-000

(87) 99979-0034 / Ouvidoria: (87) 99817-0215

✉ camarabomconselho@gmail.com

✉ ouvidoriacamarabc@gmail.com

## JUSTIFICATIVA

Exm<sup>a</sup>. Senhora Presidente e  
Exm<sup>os</sup>. Senhores Vereadores:

Esta Lei dispõe acerca da necessidade de implantação de Código de Barras Bidimensional - QR CODE - em cada placa de obra pública Municipal, de modo a permitir uma maior transparência no trato com o dinheiro público.


Código QR é um código de barras bidimensional que pode ser facilmente escaneado, usando a maioria dos telefones celulares equipados com câmera. Esse código é convertido em texto (interativo), um endereço URI, um número de telefone, uma localização georreferenciada, um e-mail, um contato ou um SMS.

A instalação do QR CODE nas obras públicas do Município permitirá que a população tenha mais acesso às informações no que concerne à aplicação dos recursos públicos, em total consonância com o princípio da transparência pública, conforme dispõe o artigo 37 da CRFB.

A proposta apresentada permite ao Município o acesso a informações importantes acerca das obras realizadas no Município, dentre elas podemos destacar o valor a ser gasto durante sua execução, as notas fiscais emitidas, a data de conclusão da obra e o agente fiscalizador que irá atuar durante a execução o projeto.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

Sala das Sessões, em 04 de outubro de 2023.

  
**Genival Cavalcante Tavares**  
Vereador.

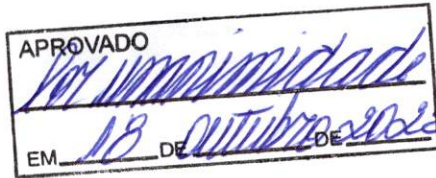


# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03

RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000



### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE 024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

FINALIDADE: Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

De início, ressaltamos que é permitida ao Poder Legislativo a competência da proposição.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

A criação da norma visa atender necessidades de ordem administrativa e legal não indo de encontro à constitucionalidade a ser obedecida.

**Assim, fica APROVADO, por esta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei.**

Bom Conselho/PE, em 11 de outubro de 2023.

José Robério Cavalcante de Almeida  
Presidente

Sandra Maria Tenório Cavalcante de Almeida  
Relatora

Francisco Bento Soares  
Membro



# Câmara Municipal de Bom Conselho

## CASA DE DANTAS BARRETO

CNPJ: 11.240.975/0001-03  
RUA VIDAL DE NEGREIROS, 34 – FONE (87) 3771-1206 – CEP 55330-000

### COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO

#### PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – PLE 024, DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

APROVADO
<i>Por unanimidade</i>
EM 18 DE OUTUBRO DE 2023

FINALIDADE: Dispõe acerca da implantação de código QR em todas as placas de obras públicas municipais para leitura e fiscalização eletrônica.

A presente proposição veio a esta Comissão para análise da matéria.

Analisando o referido projeto, verificamos a necessidade de sua aprovação diante da necessidade de facilitação da transparência, conhecimento e fiscalização das obras públicas por qualquer interessado.

Os serviços a serem instituídos pela proposição são oportunos e exigíveis para a boa administração.


Entendemos que a proposição está adequada a ser aprovada, na forma emendada.

Assim, fica **APROVADO**, por esta Comissão de Serviço Público, o referido Projeto de Lei.

Bom Conselho/PE, em 11 de outubro de 2023.

  
Genival Cavalcante Tavares  
Presidente

  
Alípio Soares da Silva  
Relator

  
Vicente Ferreira dos Santos Neto  
Membro